

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagens educativas sobre prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação do Disque 100 na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão, nos livros, cadernos e demais materiais didáticos distribuídos pela rede municipal de ensino, de mensagens educativas voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação do Disque 100 como canal oficial de denúncia.

Art. 2º As mensagens a que se refere o artigo anterior deverão:

- I – Utilizar linguagem clara, simples e adequada à faixa etária do público-alvo;
- II – Ser de fácil visualização, com destaque suficiente para chamar a atenção do leitor;
- III – Ter caráter educativo e preventivo, incentivando a denúncia e a busca por ajuda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, entidades e organizações especializadas para o desenvolvimento do conteúdo e layout das mensagens.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando aumento de despesa permanente.

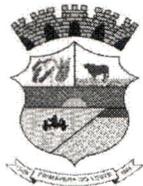
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 13 de agosto de 2025

MARIA GARZELLA:3
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA GARZELLA:31864864168
NE= C=BR; O=C=Brasil; OU=Certificado Digital PE A1; OU=Videoconferencia; O=30994184000113; OU=AC SymbianID Multipla; CN=MARIA GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Primavera do Leste, MT
Data: 2025.08.14 09:54:00-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A proteção integral de crianças e adolescentes é dever da família, da sociedade e do poder público, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, os índices de violência e exploração sexual ainda representam um desafio a ser enfrentado de forma contínua e integrada.

O ambiente escolar é um dos espaços mais estratégicos para ações de conscientização, pois está diretamente ligado ao processo de formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Inserir mensagens preventivas nos materiais didáticos é uma forma simples, de baixo custo e alto alcance, capaz de fortalecer a rede de proteção, alertar sobre riscos e informar os canais de denúncia.

Ao disponibilizar o número do Disque 100 e orientações claras, a medida contribui para que vítimas e testemunhas reconheçam situações de abuso e saibam como agir. Ademais, essa iniciativa estimula o diálogo dentro da comunidade escolar, envolvendo pais, responsáveis, professores e demais profissionais na tarefa de prevenir e combater a violência sexual infantojuvenil.

Trata-se de uma política pública de caráter educativo, inclusiva e preventiva, que reforça o compromisso do município de Primavera do Leste com a segurança e o bem-estar de suas crianças e adolescentes, garantindo o direito a um desenvolvimento saudável, protegido e digno.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Primavera do Leste – MT, 13 de agosto de 2025